

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo**

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei Municipal nº 149/1995 e suas posteriores alterações, e, ainda, a Resolução CONANDA nº 170/2014, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/2014, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/2014, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º - A campanha dos candidatos e membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2015 e aos respectivos fiscais:

I – DA PROPAGANDA:

- a.)** oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.)** perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.)** fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo

- d.)** prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.)** caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.)** fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.)** colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhe causem dano;
- h.)** fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

II – DA CAMPANHA PARA A ESCOLHA:

- a.)** confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b.)** realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.)** utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.)** usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes à empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.)** efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

III – NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- a.)** usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.)** arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.)** até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.)** fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- e.)** doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo**

pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuários dos seus respectivos fiscais;

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 1062/2015.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA contra aquele que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Art. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

Parágrafo único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º - A Comissão Especial Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, §3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo**

Parágrafo único – A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

Art. 8º - No prazo máximo de 02 (dois) dias do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA encarregada de realizar o Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando, em igual prazo, cópia ao Ministério Público (art. 11, §5º, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

Art. 9º - O representante do Ministério Público, tal qual determina o artigo 11, §7º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 - Os prazos previstos no artigo 3º seguirão a regra do artigo 172 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

Art. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Jornal de Circulação local, afixada no mural da Prefeitura Municipal e também publicada no site da Prefeitura de Pedrinhas Paulista.

Art. 12 - A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral fará reunião com eles em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I – antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos candidatos inscritos e considerados habilitados – art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/2014;

II – na véspera do dia da votação.

Parágrafo único – Em cada uma dessas reuniões, será lavrada Ata da Reunião e a mesma será assinada por todos os candidatos e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

Art. 13 - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o Novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas Paulista, 04 de setembro de 2015.

Cássia Cristina Ribeiro Miguel
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente

*documento assinado no original